



## PROJETO DE LEI

### ALTERA A LEI Nº 4.197, DE 13 DE MARÇO DE 2024, PARA RECONHECER A PESSOA COM FIBROMIALGIA COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES.

A Vereadora Kelley Bonicenha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado à Lei nº 4.197, de 13 de março de 2024, o art. 2º-A, com a seguinte redação:

**“Art. 2º-A** A pessoa diagnosticada com fibromialgia é reconhecida como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais no âmbito do Município de Linhares, observados os critérios da Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, bem como suas alterações e regulamentações.”

**Art. 2º** As demais disposições da Lei nº 4.197, de 13 de março de 2024, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 18 de dezembro de 2025.

---

**KELLEY BONICENHA**  
**Vereadora**





## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar a Lei Municipal nº 4.197, de 13 de março de 2024, que instituiu a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, a fim de reconhecer expressamente a pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência no âmbito de Linhares, alinhando a legislação municipal às normas estadual e federal que regulam a matéria.

Em 23 de julho de 2025, foi sancionada a Lei Federal nº 15.176/2025, que reconhece a fibromialgia como deficiência e estabelece parâmetros para sua caracterização mediante avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, contemplando os impedimentos corporais, os fatores socioambientais e pessoais, as limitações no desempenho de atividades e as restrições de participação social.

A avaliação biopsicossocial prevista na Lei 15.176/2025 encontra respaldo direto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), norma de caráter nacional que define a deficiência como resultado da interação entre impedimentos de longo prazo e barreiras diversas que limitam a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade. Assim, o presente projeto respeita integralmente os fundamentos legais estabelecidos em âmbito federal.

A necessidade de alteração da Lei Municipal nº 4.197/2024 decorre do fato de que, embora a norma já trate da proteção e das diretrizes para atendimento às pessoas com fibromialgia, não reconhece expressamente essa condição como deficiência, o que gera lacunas na aplicação de políticas públicas municipais, especialmente no acesso a serviços, benefícios, atendimento prioritário, programas de inclusão e demais garantias asseguradas às pessoas com deficiência.

O reconhecimento da fibromialgia como deficiência no âmbito municipal é medida de justiça, humanidade e dignidade, garantindo respaldo legal adequado às pessoas que convivem com uma condição debilitante, marcada por dores crônicas, limitações funcionais e impactos diretos na qualidade de vida e na participação social.

Ademais, a atualização da legislação municipal uniformiza os critérios administrativos, evita interpretações divergentes e fortalece o acesso a políticas públicas inclusivas, em consonância com o que já vigora no Estado e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Essa iniciativa representa um avanço significativo no combate ao preconceito e à exclusão social, contribuindo para a valorização da dignidade humana, o respeito à



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300320037003100350032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
Av. José Lesch, 1021 - Centro - CEP: 29200-200 - Linhares - ES - Tel.: (27) 33972-6500

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.  
[www.camaralinhares.es.gov.br](http://www.camaralinhares.es.gov.br) / CNPJ 01.975.290/0001-51



diversidade e a promoção da equidade. A inclusão legal da fibromialgia como deficiência é também um passo importante para estimular a conscientização da sociedade sobre a condição, reduzindo o estigma e promovendo o acolhimento.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço normativo necessário, firme e responsável, assegurando que o Município de Linhares ofereça proteção integral, reconhecimento e respeito aos direitos das pessoas com fibromialgia, em total conformidade com a legislação federal.

Linhares/ES, 18 de dezembro de 2025.

---

**KELLEY BONICENHA**  
**Vereadora**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço  
<https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320037003100350032003A005000

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em **18/12/2025 15:20**

Checksum: **7A604C19FF5119B9994D19330105D46E00D0E09D3DC7ADE2BB0D5268097A807D**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300320037003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.